

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E CESSÃO DE EQUIPAMENTOS COM CENTRAL RESERVA DE CILINDROS Nº 008/2016

Por este instrumento particular, de um lado:

Fornecedora: LINDE GASES LTDA.		Filial: JABOATÃO	
Endereço: ROD BR 101 SUL KM 84,5 S/N - PRAZERES			
Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES		Estado: PE	
CNPJ: 60.619.202/0012-09		Inscrição Estadual: 0007118-88	

Cliente: HOSPITA DO TRICENTENARIO – UPA CURADO		Código: 10009770	
Endereço: AV. LEONARDO DA VINCI, 68 CURADO II			
Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES		Estado: PE	
CNPJ: 10.583.920/0003-03		Inscrição Estadual: ISENT0	
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe): finan_upacurado@hospitaldotricentenario.com.br			

1. DEFINIÇÃO

O presente Contrato de Fornecimento de Produtos e Cessão de Equipamentos com Central Reserva de Cilindros nº 008/2016, celebrado entre a LINDE e o CLIENTE, descrito no preâmbulo acima, tem por objeto o fornecimento do(s) gas(e)s e cessão do(s) equipamento(s), no regime descrito no Anexo 2, necessários ao seu acondicionamento, doravantes denominados, respectivamente "PRODUTO(S)" e "EQUIPAMENTO(S)", observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas nos ANEXOS 1 e 2, além dos demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento. O presente Contrato constitui o acordo integral entre o CLIENTE e a LINDE relativamente ao(s) PRODUTO(S) e/ou EQUIPAMENTO(S) objeto deste Contrato.

ANEXO	TÍTULO
Anexo 1	Especificações Técnicas, Condições Comerciais e Termos e Condições para a Entrega dos Produtos
Anexo 2	Especificações Técnicas e Condições Comerciais dos Equipamentos da Linde
Anexo 3	Termos e Condições Gerais do Fornecimento e da Cessão dos Equipamentos

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de Maio de 2016.

Partes contratantes: **Scott Latta**
Diretor Geral
CPF: 237.377.158-66

LINDE GASES LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

HOSPITAL DO TRICENTENARIO UPA CURADO

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Outorga(s) uxória(s):

Nome:

Nome:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

**ANEXO 1 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) E CESSÃO DE EQUIPAMENTO(S) N° 008/2016
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES COMERCIAIS E TERMOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS**

1. LISTA DE PRODUTOS

O CLIENTE adquirirá da LINDE os PRODUTOS necessários à suas operações, conforme descrição que segue:

1.1 FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) (GRANEL) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

PRODUTO		UNIDADE	PREÇO	PREÇO	LOCAL	VOLUME	VOLUME	VOLUME	Prazo de Entrega (Dias)
Descrição	Especificação Técnica	VENDA	NET (R\$)	BRUTO (R\$)	DE ENTREGA	MÍNIMO OBRIGATÓRIO MENSAL (M ³ /KG)	MÉDIO ESTIMADO MENSAL (M ³ /KG)	MÁXIMO GARANTIDO MENSAL (M ³ /KG)	
OXIGÊNIO LIQUIDO	OXIGENIO LIQUIDO MEDICINAL A GRANEL	M3	1,091	1,50	01	1.900	2.500	6.000	3

1.2 FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) (CILINDROS) – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

PRODUTO		UNIDADE	PREÇO	PREÇO	LOCAL	VOLUME	VOLUME	VOLUME	Prazo de Entrega (Dias)
Descrição	Especificação Técnica	VENDA	NET (R\$)	BRUTO (R\$)	DE ENTREGA	MÍNIMO OBRIGATÓRIO MENSAL (M ³ /KG)	MÉDIO ESTIMADO MENSAL (M ³ /KG)	MÁXIMO GARANTIDO MENSAL (M ³ /KG)	
AR COMPRIMIDO CIL LINDE 50L 7,5M3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	M3	12,00	16,50	01	7,5	15	30	03
OXIGENIO MED DE 4 A 10M3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	M3	8,71	11,97	01	26	50	80	03
OXIGENIO MED LIV DE 1M3	OXIGENIO MEDICINAL LIV	M3	24,74	34,00	01	15	20	30	03
OXIGENIO MED DE 0,3 A 3,5M3	OXIGENIO MEDICINAL	M3	30,00	41,23	01	2	6	10	03

2. FORMA(S) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

2.1 A GRANEL (LÍQUIDO E H2 E ACETILENO EM CARRETAS)

2.1.1 Em qualquer hipótese, o abastecimento deverá obedecer os termos e condições de entrega de produtos descritos no Item 3 abaixo e será efetuado para o completo enchimento do(s) tanque(s) instalado(s) no CLIENTE, conforme disponibilidade da carreta, podendo a LINDE cobrar pelo volume planejado, caso esta seja impedida de proceder com o enchimento completo.

(X) ENTREGA AUTOMÁTICA OU MONITORADA

A LINDE entrará em contato com o CLIENTE em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento do(s) PRODUTO(S), sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o CLIENTE deverá informar à LINDE o exato valor do estoque constante no indicador de nível do(s) tanque(s) criogênico(s) e, em caso de necessidade de PRODUTO(S) em periodicidade inferior à dos contatos efetuados pela LINDE causados por aumento de consumo, o CLIENTE deverá comunicar à LINDE, para que essa possa providenciar o abastecimento em período na tabela do Item 1 acima.

2.1.1.1. Nas entregas automáticas ou monitoradas por telemetria, caso haja defeito no sistema de telemetria, a LINDE comunicará o CLIENTE, para que esse último auxilie a LINDE no monitoramento do(s) nível(is) de seu(s) tanque(s).

() ENTREGA POR PEDIDO

O CLIENTE fará os pedidos de PRODUTOS de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a LINDE a entregá-los no prazo definido entre as partes, não inferior ao período na tabela do Item 1 acima, prazo esse que será contado da data e horário do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo CLIENTE. Os pedidos serão tomados de 2a a 6a feira até às 15:00h. Os pedidos feitos após esse horário serão considerados como aceitos no dia útil imediatamente posterior.

() ENTREGA PERIÓDICA

A LINDE entregará ao CLIENTE os PRODUTOS nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades, sendo que a entrega do(s) PRODUTO(S) será feita a cada dias ou em outra periodicidade previamente ajustadas, por escrito, pelas Partes.

2.2. GASOSO

2.2.1 Independentemente da forma de entrega ajustada entre as partes neste instrumento, caso o CLIENTE solicite o abastecimento de cilindros de sua propriedade à LINDE, o prazo de entrega do(s) PRODUTO(S) será acordado entre as partes.

2.2.2 As formas de entrega abaixo não se aplicam a produtos sob encomenda e/ou não armazenados na Filial da LINDE. Nessa hipótese, o prazo de entrega será negociado caso a caso entre as Partes.

() ENTREGA MONITORADA

A LINDE entrará em contato com o CLIENTE em periodicidade a ser definida entre as partes, visando verificar a necessidade de abastecimento dos PRODUTOS, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades. Durante os contatos, o CLIENTE deverá informar à LINDE a exata quantidade de cilindros vazios a serem substituídos por cheios e, em caso de necessidade de PRODUTOS em periodicidade inferior a dos contatos efetuados pela LINDE, o CLIENTE deverá comunicar à LINDE, para que essa possa providenciar o abastecimento em período não inferior ao período na tabela do Item 1 acima.

(X) ENTREGA POR PEDIDO

O CLIENTE fará os pedidos de PRODUTOS de acordo com a sua conveniência e necessidade, sendo o único e exclusivo responsável pela manutenção de volumes suficientes a atender as suas necessidades, comprometendo-se a LINDE a entregá-los no prazo definido entre as partes, que nunca será inferior ao período na tabela do Item 1 acima, contados do(s) recebimento(s) do(s) pedido(s) formal(is) efetuado(s) pelo CLIENTE.

() ENTREGA PERIÓDICA

A LINDE entregará ao CLIENTE o(s) PRODUTO(S) nos volumes e datas definidos em conjunto entre as partes, com a periodicidade abaixo descrita, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a manutenção dos volumes suficientes a atender as suas necessidades, sendo que a entrega do(s) PRODUTO(S) será feita a cada dias.

3. TERMOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DE PRODUTO(S)

3.1 Referente ao(s) Produto(s) Granel

3.1.1 Para uma adequada programação de entrega de PRODUTO(S) na forma líquida em tanques, o CLIENTE se compromete a:

- informar à LINDE, até o último dia útil de cada mês, sua previsão de necessidade de PRODUTO(S) para o mês seguinte quando a previsão de consumo superar 20% (vinte por cento) da média dos últimos 3 (três) meses, observados os termos, quantidades e especificações técnicas constantes no Item 1 acima;
- informar à LINDE, no prazo constante no Item 2 acima, o nível de PRODUTO(S) existente(s) no(s) tanque(s) criogênicos instalados em seu(s) estabelecimento(s), devendo o CLIENTE:
 - manter atualizado(s) o(s) nome(s) e o(s) número(s) de telefone de contato da(s) pessoa(s) encarregada(s) de informar à LINDE sobre o(s) nível(is) de estoque de PRODUTO(S) no(s) tanque(s) instalado(s) no CLIENTE, ficando, neste ato, designada a seguinte pessoa: Davi Teodósio
 - entrar em contato com a LINDE, através do(s) telefone(s)/email(s) abaixo relacionado(s), no dia útil seguinte e informar o(s) nível(is) de estoque do(s) tanque(s) instalado(s) no CLIENTE, caso a LINDE demore mais de 02 (dois) dias úteis seguidos sem que tenha feito contato com a pessoa acima indicada:
0800 725 4633 - Email: cdl.lg.br@linde.com
 - informar à LINDE, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do prazo constante no Item 2 acima, sobre quaisquer variações de consumo do(s) PRODUTO(S), que ocorra ou que venha a ocorrer, indicando a estimativa de aumento ou redução relativamente ao seu consumo atual, tanto em quantidade, quanto em duração, podendo ser cobrado o valor equivalente ao volume anteriormente informado à LINDE, ainda que o CLIENTE não venha a consumi-lo, caso a Linde não seja informada pelo CLIENTE na antecedência aqui pactuada;

3.1.2 Havendo previsão de consumo mínimo obrigatório por parte do CLIENTE neste contrato, o mesmo poderá solicitar à LINDE a suspensão do fornecimento durante certo período de tempo, mediante acordo prévio e por escrito com a LINDE. A suspensão deve ser acordada entre as partes com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Nesse período de suspensão, o CLIENTE deverá arcar com o consumo mínimo obrigatório contratado, além do pagamento dos aluguéis, quando devido. Para a retomada do fornecimento e no caso de o(s) tanque(s) se encontrar(em) sem produto no estado líquido resfriado, o CLIENTE arcará com os custos de produtos e serviços necessários ao necessário resfriamento prévio do(s) tanque(s).

3.1.3 Se ocorrer algum evento que possa resultar em problemas de abastecimento, a LINDE, em conjunto com o CLIENTE, fará o monitoramento do(s) nível(is) do(s) tanque(s) enquanto perdurar referido evento, de forma que o CLIENTE esteja alerta e possa adotar medidas necessárias, tais como, modificação de consumo e programas de produção.

3.1.4 Sem prejuízo das demais disposições contratuais sobre este tema, a LINDE está isenta de responsabilidade quanto à gestão de estoque e eventual desabastecimento de PRODUTO(S), nos seguintes casos:

- Primeiro abastecimento;
- Suspensão do fornecimento por inadimplemento do CLIENTE;
- Adoção de uma das seguintes formas de entrega de PRODUTOS: "Entrega por Pedido" ou "Entrega Periódica";
- Quando o CLIENTE tenha solicitado o não reabastecimento do(s) PRODUTO(S);
- Quando o volume for 20% superior ao consumo regular e o CLIENTE não tenha informado previsão de aumento no consumo na forma deste contrato.

81
8
8

3.2 Referente a cilindros

3.2.1 A LINDE não se responsabiliza por:

- conectar os cilindros à central de gases;
- coletar cilindros na unidade fabril do CLIENTE e que não estejam no ponto de estocagem.

3.2.2 Para o fornecimento do(s) PRODUTO(S) na forma gasosa em cilindros, a LINDE efetuará as entregas na forma, condições, termos e prazos constantes nos Itens 1e 2 acima.

3.3 Independentemente do tipo de entrega dos produtos, seja através de abastecimento de tanque, seja através de cilindros, o CLIENTE compromete-se a:

- estar disponível e em condições para receber o(s) PRODUTO(S) 24 horas por dia em todos os dias, úteis e não úteis, inclusive finais de semana e feriados;
- dar prioridade de entrega à LINDE, para que o descarregamento seja iniciado em, no máximo, 02 (duas) horas, contadas desde a chegada da carreta da LINDE na porta do estabelecimento do CLIENTE até a sua saída de lá, sob pena de cobrança dos custos decorrentes do tempo extra de espera da carreta.

3.4 Qualquer solicitação de entrega de PRODUTO(S) que esteja fora da programação prevista neste Contrato, será considerada como ENTREGA EMERGENCIAL, e a LINDE envidará seus maiores esforços para atender tal solicitação, sendo certo que para esse tipo de entrega será acrescido o valor de 500,00 (Quinhentos reais), a fim de cobrir os custos e despesas que a LINDE terá que arcar para realizar tal entrega.

4. REAJUSTE

4.1 Os preços estabelecidos para o(s) PRODUTO(S) serão reajustados observada a menor periodicidade permitida em lei, contados de 09/05/2016, vez que os preços estabelecidos neste contrato foram fixados na referida data-base, ocasião em que as Partes deram início à negociação de todos os demais termos e condições deste contrato, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias, com base nas seguintes fórmulas:

$$Pr = Pv \times [1 + (IGPM + 0,06)]$$

Onde:

Pv = Preço Vigente

Pr = Preço reajustado

IGPM = Variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, em número decimal acumulado, verificada entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste de preço e o segundo mês anterior ao mês da data do último reajuste.

5. LOCAL(IS) DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

LOCAL 1 -Endereço: AV. LEONARDO DA VINCI, 68 CURADO II	
Cidade: AV. LEONARDO DA VINCI, 68 CURADO II	Estado: PE
CNPJ: 10.583.920/0003-03	Inscrição Estadual: ISENTO
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe): finan_upacurado@hospitaldotricentenario.com.br	

LOCAL 2 -Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):	

LOCAL 3 -Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):	

LOCAL 4 -Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço(s) eletrônico(s) para Notas Fiscais Eletrônicas (NFe):	

6. SERVIÇOS ADICIONAIS

6.1 O CLIENTE, a qualquer tempo, poderá contratar serviços adicionais oferecidos pela LINDE, mediante solicitação prévia e por escrito, os quais serão cobrados separadamente, conforme tabela de preço abaixo, ou preço vigente à data da solicitação do CLIENTE.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Serviço(s)	Preço(s) (baseado na data da assinatura deste Contrato)
	R\$
	R\$

7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (Trinta) dias da data de entrega do produto.

8. **VIGÊNCIA**

- 8.1 Este contrato vigorará a partir da sua assinatura e seu prazo de vigência será de 60 (Sessenta) (meses), contados de 09/05/2016.
- 8.2 Expirado o prazo inicial, sem que as Partes se manifestem em contrário, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a vigência se prorrogará, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos ao inicial.
- 8.3 O prazo de vigência estabelecido no Item 8.1 supra será acrescido do(s) período(s) de interrupção em virtude de evento(s) de caso fortuito ou força maior, bem como do período de eventual atraso, por qualquer motivo, para o início da vigência contratual.



**ANEXO 2 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) E CESSÃO DE EQUIPAMENTO(S) N° 008/2016
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS EQUIPAMENTOS DA LINDE**

1. EQUIPAMENTOS DA LINDE

1.1. Após o CLIENTE aceitar expressamente os termos deste documento, a LINDE entregará o(s) seguinte(s) EQUIPAMENTO(S), no prazo acordado entre as Partes, conforme consta neste anexo.

1.1.1 LISTA DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM LOCAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO
						NET (R\$/MÊS)	BRUTO (R\$/MÊS)
Tanque Criogenico 3.000L	3.0		LINDE	01	01	551,93	608,19
Cilindros de Oxigênio medicinal	20 a 50L		LINDE	25	01	24,35	26,84
Cilindros de Ar Comprimido	50L		LINDE	4	01	24,35	26,84
Cilindros Oxigênio Medicinal de aluminio com regulador e valvulas integrados	LIV		LINDE	10	01	31,76	35,00

1.1.2 LISTA DE EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO:

ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	MODELO	SÉRIE	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
CENTRAL RESERVA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	BCO		LINDE	01	01
CENTRAL DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO	BCO		LINDE	01	01

1.2 **UTILIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)** - O CLIENTE somente poderá utilizar o EQUIPAMENTO DA LINDE de acordo com sua natureza. O EQUIPAMENTO DA LINDE é propriedade da LINDE e não poderá ser utilizado para outros fins que não a armazenagem dos produtos fornecidos pela LINDE. O CLIENTE, ainda, não poderá: a) hipotecar, empenhar, vender ou emprestar os EQUIPAMENTOS, ou permitir que terceiros o façam sem apresentar ressalvada de que o(s) EQUIPAMENTO(S) é(são) de propriedade exclusiva da LINDE; b) realizar ou permitir que terceiros façam reparos, alterações ou pinturas nos EQUIPAMENTOS, bem como movimentações dos tanques criogênicos, todos de propriedade da LINDE, sem prévia autorização por escrito dessa última; c) destruir, suprimir ou desfigurar as marcas de identificação e/ou avisos constantes do(s) EQUIPAMENTO(S), ou permitir que terceiros o façam; e/ou d) por razões de segurança e garantia de qualidade, realizar, ou permitir que terceiros realizem, abastecimento do(s) EQUIPAMENTO(S) com produtos de outros fornecedores, sem a prévia autorização por escrito da LINDE. Sempre que necessário, a LINDE providenciará as modificações na rede de distribuição dos PRODUTOS, bem como a movimentação de tanques criogênicos e todos os demais serviços eventualmente solicitados pelo CLIENTE, que arcará com os custos deles decorrentes, cujo orçamento será previamente apresentado pela LINDE e aprovado pelo CLIENTE

1.3 **LOCALIZAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)** - O(s) EQUIPAMENTO(S) descrito(s) na(s) tabela(s) acima deverá(ão) permanecer no(s) endereço(s) e local(is) também acima mencionado(s) durante a vigência deste Contrato.

1.4 O CLIENTE responsabiliza-se a providenciar, às suas próprias expensas, de acordo com padrões e orientações estabelecidos pela LINDE, quando aplicável:

- a) Instalações elétricas para suprir o funcionamento do(s) equipamentos(s) cedido(s) pela LINDE ao CLIENTE;
- b) Obras civis necessárias para a instalação do(s) do(s) equipamento(s) cedido(s) pela LINDE ao CLIENTE, tudo de acordo com o projeto da LINDE, o que inclui construção de fundação, com a finalidade de abrigar tal(is) equipamentos, a fim de assegurar que o(s) mesmo(s) ficará(ão) livre(s) de qualquer perigo, localizado(s) em local com ventilação direta, e em local com acesso adequado aos veículos de entrega da LINDE, os quais deverão permanecer em área aberta, dentro das dependências do CLIENTE, durante todo o abastecimento do(s) PRODUTO(S).

1.4.1 Quando do término do presente Contrato, o CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelos custos e despesas decorrentes da remoção e transporte de todos os equipamentos até a filial da LINDE indicada no preâmbulo, o que será providenciado pela LINDE.

1.5 O CLIENTE não poderá realizar qualquer alteração na rede de propriedade da LINDE de distribuição do(s) PRODUTO(s), bem como a movimentação de tanques criogênicos sem a prévia e expressa (por escrito) autorização da LINDE, devendo o CLIENTE informar previamente a LINDE sobre a sua intenção, para que esta última providencie tais alterações, mediante aprovação de seu orçamento previamente aprovado pelo CLIENTE. Caso a rede de distribuição seja de propriedade do CLIENTE, por motivos de segurança, este deve consultar a LINDE para realizar qualquer alteração.

2. REAJUSTE

2.1 Os preços estabelecidos para o(s) EQUIPAMENTO(S) serão reajustados, observada a menor periodicidade permitida em lei, contados de 09/05/2016, vez que os preços estabelecidos neste contrato foram fixados na referida data-base, ocasião em que as Partes deram início à negociação de todos os demais termos e condições deste contrato, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias, com base nas seguintes fórmulas:

$$Pr = Pv \times (1 + IGPM)$$

Onde:

Pv = Preço Vigente

Pr = Preço reajustado

IGPM = Variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, em número decimal acumulado, verificada entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste de preço e o segundo mês anterior ao mês da data do último reajuste.

- 2.2 Em caso de extinção ou falta de publicação dos índices constantes do item 2.1 acima, o reajuste será feito pelo(s) índice(s) que vier(em) a substituí-lo(s) por lei ou, na falta desse(s), pelo(s) índice(s) que melhor representar(em) os critérios econômico-financeiros de cálculo desse(s) índice(s) extinto(s) ou não publicado(s).
3. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O(s) valor(es) da locação do(s) equipamento(s) cedido(s) pela LINDE será(ão) cobrado(s) a partir da sua entrega e/ou instalação, e o documento de cobrança será emitido, mensalmente, na primeira semana do mês seguinte ao vencido, para pagamento 21 (vinte e um) dias da data da emissão do documento.



ANEXO 3 – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO(S) E CESSÃO DE EQUIPAMENTO(S) Nº 008/20.6
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 A LINDE fornecerá ao CLIENTE o(s) gases e disponibilizará, no regime descrito no Anexo 2 deste Contrato, os equipamentos especificados nos ANEXOS 1 e 2, necessários aos seu acondicionamento, doravante designados, respectivamente, PRODUTO(S) e EQUIPAMENTO(S), observados os limites quantitativos, especificações técnicas e condições comerciais estabelecidas no ANEXO 1 e 2, que fazem parte integrantes deste instrumento.
- 1.2 O CLIENTE garantirá a compra dos volumes mínimos mensais estabelecidos no Item 1 do ANEXO 1, responsabilizando-se pelo pagamento do valor correspondente a ser apurado e cobrado trimestralmente, mesmo que não venha a adquiri-los, salvo se a aquisição não ocorrer por culpa da LINDE. Caso o CLIENTE necessite de produtos em volume superior ao ali estabelecido, deverá informar à LINDE com a antecedência necessária, para que as partes possam negociar as novas condições de fornecimento.
- 1.3 A LINDE, mediante pedido prévio e por escrito do CLIENTE e conforme acordo entre as partes, emitirá, quando aplicável, relativamente ao(s) gás(ases) por ela fornecido(s), a critério do CLIENTE: (i) "certificado de análise", nos termos dos critérios técnicos normalmente utilizados pela LINDE para esse fim; ou (ii) "certificado de conformidade", nos termos dos critérios técnicos estabelecidos pelo CLIENTE. Para cada caso, a LINDE informará o CLIENTE e cobrará os valores vigentes à época.

2. ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1 A LINDE entregará o(s) PRODUTO(S) de acordo com a(s) forma(s) e prazo(s) de entrega estabelecidos no ANEXO 1, observados os termos e condições estabelecidos no ANEXO 3 deste Contrato. Os veículos da LINDE ou por essa contratados terão livre e seguro acesso ao estabelecimento do CLIENTE.
- 2.2 O CLIENTE declara expressamente que reservará uma área em suas INSTALAÇÕES para o adequado recebimento e armazenagem dos PRODUTOS, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições, sendo a respectiva manutenção de responsabilidade do CLIENTE, que responderá pela deterioração do(s) EQUIPAMENTO(S) e/ou contaminação dos PRODUTOS ou pela contaminação que possa resultar das más condições, dos danos ou das perdas que porventura ocorram em quaisquer das mencionadas instalações.
- 2.3 A alteração do local, forma, periodicidade ou outras condições relacionadas à entrega dos PRODUTOS, bem como a realização de entregas especiais, assim entendidas aquelas realizadas fora do horário comercial ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento, poderá acarretar a alteração dos preços acordados.
- 2.4 Não serão consideradas entregas especiais aquelas realizadas fora do horário comercial nos municípios cuja legislação proíbe a circulação de caminhões neste horário, mantendo, para estes casos, a cobrança adicional para os pedidos de entrega fora do prazo de entrega estabelecido no ANEXO 1.
- 2.5 O CLIENTE, desde já, autoriza que qualquer preposto seu, empregado ou representante, assine os comprovantes de entrega de mercadorias referentes aos produtos solicitados pelo CLIENTE e entregues pela LINDE, constantes nos respectivos documentos fiscais, valendo as assinaturas ou vistos como reconhecimento e aceitação plenos e incontestáveis.
- 2.6 As partes acordam que a medição do volume do(s) PRODUTO(S) efetivamente entregue(s) pela LINDE ao CLIENTE será feita através de dispositivo medidor de fluxo instalado na carreta LINDE.
- 2.7 Caso não haja medidor de fluxo instalado na carreta LINDE, a medição será efetuada mediante sistema de pesagem através de balança rodoviária instalada no CLIENTE, devendo referida balança estar sempre aferida junto aos órgãos competentes e dentro dos critérios da legislação em vigor.
- 2.8 Caso o CLIENTE não possua balança instalada em seu estabelecimento e enquanto o dispositivo de que trata o Item 3.3 acima ainda não estiver em uso pela LINDE, a medição será feita através indicador de nível do tanque da LINDE instalado no CLIENTE.

3. PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O(s) preço(s) do(s) PRODUTO(S) e do(s) EQUIPAMENTOS, se, cedidos em locação, a forma de reajuste e as condições de pagamento estão estabelecidos no ANEXO 1 e 2.
- 3.1.1 As Partes acordam que, para fins do item 3.1 acima, os preços do(s) PRODUTO(S) e do(s) EQUIPAMENTO(S), bem como suas frações, após acréscimo dos tributos aplicáveis, na descrição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), poderão ser arredondados conforme normas aplicáveis e vigentes.
- 3.2 Nos preços estão excluídos todos os tributos incidentes sobre os fornecimentos, tais como, mas não se limitando ao IPI, ICMS, PIS/COFINS, que a eles serão acrescidos. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e/ou contribuições sociais ou instituição de depósitos compulsórios após a assinatura deste contrato e incidentes sobre os fornecimentos, implicará na proporcional alteração dos preços.
- 3.2.1 Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições) e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.
- 3.3 Sempre que o equilíbrio econômico do contrato for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, essas se obrigam a se reunir, para, de comum acordo, rever os preços praticados.
- 3.4 Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o CLIENTE, perante a LINDE, pelas despesas decorrentes desse atraso, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, além de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, sem prejuízo do direito de exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, e sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 9.1.1 adiante:
- a) o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos;
 - b) a suspensão do fornecimento até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado; ou
 - c) a rescisão contratual e a imediata devolução dos equipamentos cedidos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula de Rescisão e Multa deste instrumento.

3.5 Também nas hipóteses de requerimento ou decretação de recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou estado de manifesta insolvência do CLIENTE, a LINDE poderá exigir o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos, sem prejuízo da possibilidade de requerer a rescisão do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 9 adiante.

3.6 O CLIENTE declara ter pleno conhecimento das consequências que a suspensão do fornecimento do(s) PRODUTO(S) e a retirada do(s) EQUIPAMENTO(S) locados poderá acarretar no desenvolvimento de suas atividades, assumindo a responsabilidade pelos danos causados e pelos prejuízos eventualmente suportados por terceiros caso a LINDE exerça o direito de suspender os fornecimentos, em razão de atrasos nos pagamentos dos PRODUTOS E SERVIÇOS, bem como isentando e indenizando a LINDE de qualquer responsabilidade que venha ser a ela atribuída por terceiros, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa judicial ou extrajudicial, caso a LINDE exerça o direito de suspender os fornecimentos ou de rescindir este contrato, em razão de atrasos nos pagamentos do(s) PRODUTO(S) e /ou da locação do(s) EQUIPAMENTO(S) ou de inadimplemento contratual por parte do CLIENTE.

3.7 Considerando que os preços dos PRODUTOS deste contrato foram pactuados em razão das atuais premissas para a execução do fornecimento, procedimentos padrão da LINDE e termos e condições expressamente previstas neste contrato, caso haja alteração em quaisquer das premissas e/ou solicitação, pelo CLIENTE à LINDE, de condições diversas e/ou cumprimento de obrigações não expressamente previstas neste contrato, as Partes convencionam que, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a LINDE, a seu exclusivo critério e dependendo de sua disponibilidade para atender à(s) referidas alterações e/ou solicitação(ões) do CLIENTE, fica, desde já, autorizada a cobrar do CLIENTE, os custos, despesas, taxas e preços diferenciados decorrentes de tais procedimentos, conforme tabela vigente à época.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CLIENTE pagará à LINDE os valores devidos em razão deste Contrato nos prazos descritos nos ANEXOS 1 e 2.

4.2 Visando facilitar o pagamento dos valores devidos em razão deste contrato, o CLIENTE concorda que a cobrança seja feita através de boletos bancários. Todavia, o não recebimento dos boletos por parte do CLIENTE não exclui a sua responsabilidade de pagamento dos valores devidos, que deverão ser adimplidos por intermédio de depósito em conta corrente da LINDE.

4.3 Os pagamentos em cheque ou por meio de qualquer outro título ou cessão de direitos serão sempre em caráter "pro-solvendo", não extinguindo, por conseguinte, a obrigação subjacente até o efetivo recebimento pela LINDE da importância total que lhe for devida.

4.4 Na hipótese de o CLIENTE não reconhecer qualquer cobrança feita pela LINDE, o CLIENTE deverá encaminhar comunicação escrita à LINDE, no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento da respectiva cobrança, descrevendo a sua discordância, sob pena de a cobrança ser considerada irrevogavelmente aceita pelo CLIENTE, devendo o CLIENTE efetuar o pagamento da parcela incontroversa.

5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE SOB OS EQUIPAMENTOS DA LINDE

5.1 A LINDE cede ao CLIENTE, no regime previsto no Anexo 2, o(s) EQUIPAMENTO(S) de sua propriedade, relacionado(s) no(s) ANEXO 2, em quantidade inicial também prevista no ANEXO 2, entregando-os, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados, exclusivamente, para acondicionamento e aplicação do(s) PRODUTO(S) fornecido(s) em razão do presente contrato. O valor do aluguel, bem como as condições de pagamento e reajuste estão fixados no ANEXO 2.

5.2 Considerando o dinamismo do negócio, a quantidade e tipo de EQUIPAMENTO(S) cedido(s), pela LINDE ao CLIENTE, poderá ser alterada a qualquer tempo, servindo as notas fiscais de remessa/devolução dos equipamentos como comprovante de alteração da quantidade, sendo que o CLIENTE reconhece a idoneidade de tais documentos para a apuração do valor mensal devido em razão da locação, a constar em documento próprio de cobrança.

5.2.1 Na hipótese de (i) a LINDE programar junto com o CLIENTE a retirada dos EQUIPAMENTO(S), e este não seguir a programação realizada entre as Partes, inviabilizando a retirada ou (ii) a quantidade e tipo de equipamentos ser alterada em razão de solicitação do CLIENTE, este arcará com todas as despesas de remoção e transporte desses equipamentos até a filial da LINDE indicada no preâmbulo.

5.3 O CLIENTE é responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos de propriedade da LINDE, a qual razão pela qual deverá comunicar imediatamente a LINDE a respeito dos defeitos apresentados pelos equipamentos relacionados no Anexo 2, a qual enviará seus técnicos no prazo de até 72:00 (setenta e duas) horas, para identificar o problema, apresentar orçamento para aprovação e providenciar os reparos.

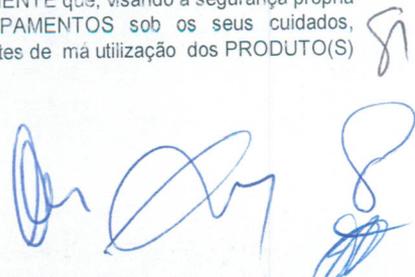
5.4 Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o CLIENTE obriga-se a devolver à LINDE, no prazo máximo de 30 dias, os EQUIPAMENTOS de propriedade da LINDE, cedidos no regime previsto no ANEXO 2, sob pena de ficar constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa no valor correspondente a 4% do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo do aluguel devido e das medidas judiciais cabíveis.

5.5 Em caso de impossibilidade de devolução dos equipamentos de propriedade da LINDE, seja por extravio, ou por qualquer outro motivo, o CLIENTE, desde já, assume a responsabilidade de indenizar a LINDE através da reposição dos equipamentos de propriedade da LINDE não devolvidos pelo CLIENTE por equipamentos novos adquiridos pelo CLIENTE de fabricante homologado pela LINDE. Tal operação será formalizada por nota de devolução. Caso a LINDE concorde, poderá o CLIENTE indenizar a LINDE através do pagamento do valor equivalente ao custo de aquisição de novos equipamentos no mercado e demais custos administrativos originados por esta aquisição, a ser apresentado pela LINDE ao CLIENTE à época. Tal operação será formalizada por nota de débito.

6. NORMAS DE SEGURANÇA

6.1 O CLIENTE declara ter pleno conhecimento de todas as características técnicas, bem como dos riscos associados à utilização do(s) PRODUTO(S) e dos cuidados necessários ao armazenamento e manuseio do(s) EQUIPAMENTO(S), não devendo proceder o reenvaso e/ou reembalagem do(s) PRODUTO(S) da LINDE em hipótese alguma, e comprometendo-se a instruir, orientar e proteger todos os seus prepostos e terceiros envolvidos na utilização, manuseio, manutenção e armazenamento dos PRODUTOS e EQUIPAMENTOS. Declara, outrossim, ter recebido as Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), relativas a cada produto objeto deste contrato.

6.2 A destinação, a aplicação e a forma de utilização do(s) PRODUTO(S) é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE que, visando a segurança própria e de terceiros não permitirá que pessoas inabilitadas manuseiem o(s) PRODUTO(S) e os EQUIPAMENTOS sob os seus cuidados, responsabilizando-se pelos prejuízos e eventuais danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de má utilização dos PRODUTO(S) ou operação inadequada dos EQUIPAMENTO(S), por seus empregados, prepostos ou terceiros.



- 6.3 Caso o CLIENTE solicite, a LINDE poderá ministrar um treinamento aos empregados, prepostos ou terceiros indicados pelo CLIENTE, envolvidos na operação e manuseio dos equipamentos e dos produtos, sendo que o primeiro treinamento será oferecido gratuitamente e os demais, pagos pelo CLIENTE, de acordo com a tabela vigente à época.
- 6.4 Na hipótese de a LINDE constatar que o local da entrega do(s) PRODUTO(S) e/ou os cilindros condicionadores de gás de propriedade do CLIENTE não estejam em condições seguras ou violem disposições contratuais e/ou legais, a LINDE pode se recusar a fazer a entrega/enchimento até que as condições do referido local e/ou dos cilindros atendam os requisitos mínimos de segurança, conforme comunicação escrita feita pela LINDE ao CLIENTE, para a adoção das providências cabíveis. Nesse caso, o CLIENTE não fica eximido do cumprimento das obrigações descritas neste Contrato, em especial, mas não se limitando, à obrigatoriedade do pagamento do produto que seria entregue, caso as condições estivessem de acordo, e sem prejuízo ao cumprimento do Item 1.3 desta Cláusula (consumo mínimo).

7. RESPONSABILIDADES

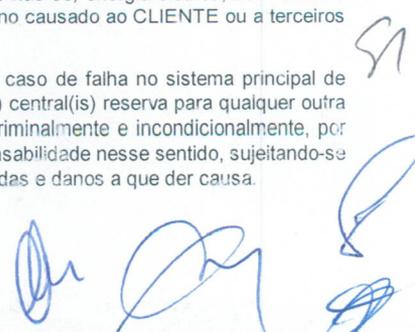
- 7.1 A responsabilidade por eventuais produtos fora de especificação entregues pela LINDE será limitada exclusivamente à sua substituição por produtos, nos termos das especificações técnicas avençadas neste contrato.
- 7.2 A garantia fornecida pela LINDE se restringe tão somente às especificações técnicas mencionadas no Anexos 1 e 2 deste Contrato, não estando obrigada a LINDE a qualquer outro tipo de garantia, que não seja referente às especificações técnicas do(s) PRODUTO(S) e/ou do(s) EQUIPAMENTO(S). Desse modo, o CLIENTE constatando que o(s) PRODUTO(S) e/ou o(s) EQUIPAMENTO(S) não atendam às especificações técnicas, o CLIENTE deverá encaminhar uma notificação, por escrito, à LINDE, no prazo máximo de 05 dias úteis da referida entrega, descrevendo a(s) irregularidade(s), sob pena de todos os termos da referida entrega e respectiva cobrança serem considerados irrenunciável e irrevogavelmente aceitos pelo CLIENTE.
- 7.3 LINDE indenizará o CLIENTE por danos diretos oriundos de eventual infração dos termos deste contrato e causados por culpa grave ou dolo da LINDE, devidamente apurados e declarados, indenização essa limitada, durante todo o período de vigência do contrato, ao valor não superior ao valor total dos últimos 06 (seis) meses de faturamento do(s) PRODUTO(S). Em nenhuma hipótese, a LINDE será responsabilizada perante o CLIENTE por danos indiretos e/ou lucros cessantes, bem como não assume qualquer responsabilidade perante terceiros ou perante a administração pública e destinação dadas aos produtos pelo CLIENTE.
- 7.4 Pelo prazo que durarem ou pelo prazo em que não forem superados os eventos ou circunstâncias que constituam força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados de acordo com os requisitos da legislação aplicável, e que tornem impossível o cumprimento das obrigações, bem como por outros eventos ou circunstâncias alheios ao controle e responsabilidade da Parte afetada, tais como, mas não se limitando a: a) incêndio, enchentes, eventos climáticos atípicos, explosões, raios, tempestades, terremotos, epidemia ou quaisquer outros eventos considerados catástrofe natural; b) guerras, insurreições civis, greves, levantes, tumultos, manifestações de massa, sabotagem, atos praticados por inimigos públicos, perturbações da ordem civil e revoluções; c) restrições e/ou atos praticados por autoridades administrativas, judiciais ou governamentais; d) boicote, greve ou fechamento da empresa não provocado pelas Partes; e) falta de serviços públicos, tais como energia elétrica ou fornecimento de água; f) falha ou falta de funcionamento de maquinário e/ou equipamento e/ou problemas que possam prejudicar a produção e/ou distribuição; g) promulgação de novas leis ou regulamentações que interfiram significativamente no desenvolvimento do objeto do presente; h) danos causados por terceiros; i) falta de matéria-prima; j) falhas ou omissões causadas por expropriações, restrições ou confiscos determinados por lei, decreto ou regulamento, a Parte afetada estará isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigação oriunda deste contrato.
- 7.4.1 Na hipótese de caso fortuito, força maior ou de qualquer outro evento ou circunstância mencionado acima, a Parte afetada por tais eventos deverá informá-los à outra Parte dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados do evento, justificando o motivo e a natureza de tal evento, e, durante a constância do referido evento ou circunstância mencionado no "caput" desta cláusula, as Partes se obrigam a manter comunicação aberta entre si, informando uma a outra sobre os desdobramentos de tal(is) evento(s), para que o fornecimento seja reduzido ou suspenso, ou para que o consumo seja reduzido, sem qualquer outra consequência.
- 7.4.2 Durante os eventos de Caso Fortuito/Força Maior da LINDE:
a) o CLIENTE, às suas exclusivas expensas, ficará liberado para adquirir o(s) PRODUTO(S) de outros fornecedores, desde que autorizado previamente e por escrito pela LINDE; ou
b) a LINDE, a pedido do CLIENTE, poderá adquirir o(s) PRODUTO(S) de outras fontes a fim de manter o fornecimento objeto deste contrato, sendo que, nesse caso, os custos adicionais com tais aquisições serão repassados pela LINDE ao CLIENTE.

- 7.4.2.1 Na hipótese de o CLIENTE adquirir PRODUTO(s) de outros fornecedores, fica estabelecido desde já que a LINDE não terá responsabilidade alguma sob esse fornecimento, seja referente à qualidade do produto, normas técnicas, de segurança e meio ambiente, custos, despesas, perdas e danos, enfim, quaisquer responsabilidades vinculadas ao referido fornecimento.

8. SISTEMA CENTRALIZADO DE SUPRIMENTO DE GASES E CENTRAL RESERVA DE CILINDROS

- 8.1. A LINDE providenciará a instalação de central(is) reserva de cilindros de sua propriedade, devidamente dimensionada(s) para garantir o suprimento dos PRODUTOS em caso de falha do sistema centralizado.
- 8.2. Por questões de segurança, o CLIENTE autoriza e concorda que a LINDE a(s) opere, mediante a realização de testes, sempre que necessários, visando garantir o seu perfeito funcionamento e dimensionamento para que, em uma eventual situação de emergência, a(s) central(is) reserva esteja(m) em condições normais de operação, em consonância com as normas de segurança aplicáveis.
- 8.3. Durante a realização dos testes, o sistema centralizado de suprimento de PRODUTOS será desativado, permitindo que a(s) central(is) reserva entre(m) em operação. Após o esvaziamento dos cilindros, a LINDE providenciará a substituição dos cilindros vazios por cheios, visando deixar a(s) central(is) reserva em condições normais de funcionamento, sendo que a LINDE arcará com todos os custos envolvidos na realização dos testes, inclusive da mão-de-obra dos técnicos envolvidos, responsabilizando-se o CLIENTE, somente pelos custos relativos aos PRODUTOS consumidos pela(s) central(is) reserva de cilindros. Os testes serão realizados sem a interrupção do fornecimento dos PRODUTOS ao sistema centralizado de distribuição e suprimento.
- 8.4. Visando assegurar o perfeito funcionamento do sistema centralizado de suprimento de PRODUTOS bem como da(s) central(is) reserva de cilindros, é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE o suprimento de todas as utilidades necessárias, tais como, mas não só, energia elétrica, bem como o controle de fases e manuseio adequado dos EQUIPAMENTOS, isentando-se a LINDE de todo e qualquer dano causado ao CLIENTE ou a terceiros em razão da inobservância do disposto nessa cláusula.
- 8.5. O CLIENTE declara estar ciente que a(s) central(is) reserva de cilindros só deverá(ão) ser utilizada(s) em caso de falha no sistema principal de suprimento de PRODUTOS, não podendo, portanto, utilizar os PRODUTOS e /ou os EQUIPAMENTOS da(s) central(is) reserva para qualquer outra finalidade e /ou de qualquer outra forma senão a prevista nessa cláusula, sob pena de responder, civil e criminalmente e incondicionalmente, por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou terceiros, ficando a LINDE isenta de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido, sujeitando-se o CLIENTE, ainda, à penalidade constante Cláusula de Rescisão e Multa deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

51



9. RESCISÃO E MULTA

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de:

- 9.1.1 Infração das cláusulas contratuais, que não possam ser sanadas no prazo de 10 (dez) dias, caso em que a Parte infratora pagará à outra o valor correspondente à média mensal de fornecimento dos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pelo número de meses que faltar para expirar o contrato, ao preço praticado na época da rescisão. Caso o valor da média mensal dos fornecimentos seja menor que o valor do volume mínimo mensal descrito no item 1 do ANEXO 1, o valor do volume mínimo será considerado para cálculo da multa.
- 9.1.2 Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme definição constante da Cláusula 8.3 acima.
- 9.1.3 Requerimento ou decretação de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou falência, ou em caso de estado de manifesta insolvência de qualquer das Partes.
- 9.1.4 Em caso de rescisão ou cancelamento do Contrato de Gestão 005/2010 celebrado em 18/05/2010 pelo CLIENTE com Governo do Estado de Pernambuco através da Secretaria Estadual de Saúde antes do término do prazo originalmente previsto, o CLIENTE deverá notificar a LINDE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Contrato, após decorrido este prazo, rescindido de pleno direito, e sem quaisquer ônus ou aplicação de multa para quaisquer das Partes, sendo devidos à LINDE os valores relativos aos fornecimentos realizados até a referida rescisão contratual.
- 9.2 A não devolução dos cilindros vazios, parados e/ou sem uso de propriedade da LINDE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita feita pela LINDE ao CLIENTE nesse sentido, ensejará a aplicação de multa correspondente ao valor de compra e montagem vigente à época, por cilindro não devolvido.
- 9.3 Considerando os investimentos feitos e a necessidade de rotatividade de cilindros para o negócio da LINDE, o(s) cilindro(s) de propriedade da LINDE, quando, em comodato com o CLIENTE deverá(ão) ser devolvido(s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva entrega, sob pena de aplicação de multa diária correspondente a 1,66% (um ponto sessenta e seis por cento) do valor de tabela de locação mensal da LINDE vigente à época, por cilindro não devolvido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual motivada à critério da LINDE.

10. PREFERÊNCIA

- 10.1 Em face dos investimentos realizados pela LINDE para viabilizar o fornecimento, caso não haja prorrogação automática do contrato, o CLIENTE dará à LINDE direito de preferência a uma nova contratação, desde que em igualdade de condições com a concorrência.
- 10.2 A LINDE terá, ainda, direito de preferência para o fornecimento dos produtos objetivados neste contrato ou de novos produtos, em igualdade de condições com outros fornecedores, nos seguintes casos:
- Para o fornecimento em caso de mudança de endereço do CLIENTE;
 - Para o fornecimento dos produtos em novas aplicações desenvolvidas pelo CLIENTE ou com a utilização de novas tecnologias e sistemas de suprimento;
 - Para o fornecimento em outras unidades instaladas pelo CLIENTE, além das relacionadas no ANEXO 1 deste instrumento.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 11.1 O presente documento não outorga quaisquer direitos ou licença ao CLIENTE relativamente ao uso de qualquer patente, marca registrada, direito autoral, design registrado e/ou demais direitos de propriedade intelectual da LINDE. Nenhuma garantia é dada quanto ao fato de tal uso ou revenda violar os eventuais direitos de terceiros.
- 11.2 O CLIENTE expressamente declara que o EQUIPAMENTO da LINDE contém marcas registradas ou denominação da LINDE, que não poderão ser retiradas pelo CLIENTE.

12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 Todas as informações e dados fornecidos, bem como as instalações e tecnologias aplicadas pela LINDE, relativos à consecução do presente contrato, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização, prévia e por escrito, da LINDE.
- 12.2 Esta obrigatoriedade de sigilo continuará válida, pelo período de 10 (dez) anos, contados do encerramento/rescisão do presente Contrato.

13. FIANÇA

- 13.1 Também em garantia de todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, durante a vigência do presente contrato, os intervenientes garantes assinam este instrumento também na qualidade de fiadores e principais pagadores, em conjunto e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão liquidação, bem como aos favores e exceções dos artigos 821, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e artigo 595 do Código Processual Civil, permanecendo obrigados mesmo no caso de haver novação da obrigação garantida.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Os PRODUTOS não poderão ser negociados pelo CLIENTE com terceiros, a qualquer título, sem autorização, prévia e por escrito, da LINDE, sob pena de infração contratual, com o consequente pagamento da multa prevista na Cláusula 9.1.1 acima.
- 14.2 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a anuência prévia e por escrito da outra parte.
- 14.3 As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e remetidas para o endereço da outra parte, através de: (i) notificação através de Cartório de Títulos e Documentos; (ii) carta registrada e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos; ou, (iii) entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada no referido protocolo de recebimento.
- 14.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em vigor.

- 14.5 O não exercício dos direitos decorrentes desse contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.
- 14.6 As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.
- 14.7 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros do CLIENTE e os da LINDE, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint venture ou responsabilidade solidária.
- 14.8 Na conformidade com o que dispõe o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando à LINDE, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra o CLIENTE, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.
- 14.9 Cada uma das partes deste instrumento declara e garante à outra que:
- (i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da jurisdição de sua constituição e tem a autoridade e poder para possuir, alugar e operar suas propriedades e ativos e conduzir seu negócio como está atualmente sendo conduzido na sua jurisdição;
 - (ii) tem total autoridade e poder societário para celebrar este instrumento e para desempenhar suas obrigações em conformidade com este;
 - (iii) a assinatura deste instrumento bem como o cumprimento das obrigações nele contidas foram autorizadas e aprovadas devidamente e de forma válida por todos os seus atos societários necessários, e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração, assinatura e execução deste instrumento ou das operações por este estipuladas; e
 - (iv) o presente instrumento constitui uma obrigação sua legal, válida e vinculativa.

15. DO FORO

- 15.1 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as pendências porventura surgidas.

